

LEI MUNICIPAL Nº 584/05, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2005.

Autoriza o Município de Floriano Peixoto, através do Executivo Municipal, a celebrar convênio com a Associação Hospitalar Oftalmológica Universitária Lions, com repasse de subvenção, e dá outras providências.

ORLEI GIARETTA, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber, que o Poder Legislativo Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Floriano Peixoto autorizado a celebrar convênio com a Associação Hospitalar Oftalmológica Universitária Lions, com repasse mensal, a título de subvenção, do valor de R\$ 42,00 (quarenta e dois reais) por consulta, até o limite da cota mensal de 15 (quinze) pacientes e da cota excedente de até 5 (cinco) pacientes, com acréscimo ao valor da consulta de R\$ 11,00 (onze reais), como compensação financeira pela execução dos serviços médico-hospitalares a pacientes encaminhados pela unidade administrativa municipal competente, obedecendo ao controle interno contábil pertinente, na forma de minuta em anexo, integrante à presente Lei.

Art. 2º.– O prazo de vigência será até 31 de dezembro de 2005, a contar do dia 15 de fevereiro.

Art. 3º. – As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da dotação orçamentária própria, constante da Lei-de-meios em execução.

Art. 4º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO
PEIXOTO, aos quatorze dias do mês de fevereiro de
2005.

ORLEI GIARETTA,
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 14.01.05

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

JAIR ANTONIO OSTROWSKI,
Secretário.

TERMO DE CONVÊNIO, COM REPASSE DE SUBVENÇÃO, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO E A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR UNIVERSITÁRIA LIONS

Aos quinze (15) dias do mês de fevereiro de dois mil e cinco (2005), de um lado, o **MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Alfredo Dücker, nº 1484, por representação legal do Prefeito Municipal Senhor Orlei Giaretta, denominado MUNICÍPIO; e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR UNIVERSITÁRIA LIONS** (Hospital de Olhos Lions – UPF Dyögenes Martins Pinto), pessoa jurídica de direito privado, associação sem fins lucrativos, com sede no Campus da UPF, Bairro São José, na Cidade de Passo Fundo, RS, inscrita no CGC do MF sob nº 00.765.384/0001-33, por representação legal do seu Diretor Presidente Senhor Pe. Elydo Alcides Guareschi, doravante denominada HOSPITAL DE OLHOS, celebram o presente Termo de Convênio, com repasse de subvenção mensal, visando a participação de interesse comum na prestação de serviço à saúde pública.

O presente Convênio tem fundamento, com base na Lei Municipal autorizadora nº 584/05, de 14 de fevereiro de 2005, e pelas cláusulas e condições reguladoras dos direitos e das obrigações entre as partes convenentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

Constitui a finalidade deste Convênio o atendimento oftalmológico, pelo HOSPITAL DE OLHOS, da população municipal de acordo com os indicadores observados pela Organização Mundial de Saúde e Ministério da Saúde nos municípios de abrangência da 6ª Coordenadoria Regional de Saúde de Passo Fundo e nas demais coordenadorias de abrangência do distrito leonístico LD7, pelo sistema intermunicipal de saúde, a nível ambulatorial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto deste Termo Convenial é a promoção dos seguintes serviços pelo HOSPITAL DE OLHOS:

- a) assistência ambulatorial a pacientes oftalmológicos, através do gerenciamento das consultas e das cirurgias de acordo com a Portaria 3046;
- b) a realização de serviços de diagnóstico para pacientes com a utilização dos recursos técnicos disponíveis;
- c) a realização de cirurgias resultantes das consultas, no agendamento da cota de 100 (cem) cirurgias mensais autorizadas pela Secretaria

Estadual de Saúde e Meio Ambiente, sem qualquer custo para o Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ATENDIMENTO

O HOSPITAL DE OLHOS prestará o atendimento médico-hospitalar e ambulatorial por médicos integrantes do seu corpo clínico.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DA SUBVENÇÃO

O valor da subvenção a ser repassada pelo MUNICÍPIO ao HOSPITAL DE OLHOS será de R\$ 42,00 (quarenta e dois reais) por consulta, com base na tabela da Associação Médica Brasileira – AMB, a ser contraprestado até o 15º (décimo quinto) dia útil de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços, através de depósito em conta bancária nº 6247/2, agência 92-2 do Banco do Brasil.

O Município determinará a quantidade de serviços (consultas, exames e cirurgias) a ser utilizada mensalmente de acordo com a sua necessidade e a sua disponibilidade, não exigindo cotas mínimas.

A responsabilidade financeira do MUNICÍPIO limitar-se-á ao montante dos recursos fixados nesta Cláusula Quarta, não respondendo por encargos financeiros e/ou outras obrigações assumidas pelo HOSPITAL DE OLHOS.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPÉCIES DE INTERNAÇÃO

O HOSPITAL DE OLHOS responsabiliza-se pela internação de pacientes nas emergências decorrentes do ato cirúrgico, até a remoção para um hospital geral, sem ônus para o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Constituem direitos do MUNICÍPIO:

- a) Receber do HOSPITAL DE OLHOS o atendimento médico-hospitalar e ambulatorial aos pacientes encaminhados pela unidade administrativa competente.
- b) Receber do HOSPITAL a prestação de contas mensal pelos serviços efetuados, na forma de PLANO DE TRABALHO E APLICAÇÃO.

Constitui direito do HOSPITAL:

- a) Receber do Município o valor mensal correspondente aos serviços prestados.

Constitui obrigação do MUNICÍPIO:

- a) Efetuar o repasse mensal da subvenção, conforme cláusula Quarta - Do Valor da Subvenção.

Constituem obrigações do HOSPITAL

- a) Prestar o atendimento médico-hospitalar e ambulatorial aos pacientes encaminhados;
- b) Fornecer a prestação de contas mensalmente, da subvenção recebida do Município, na forma de PLANO DE TRABALHO E DE APLICAÇÃO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da subvenção fixada na Cláusula Quarta – Do valor da Subvenção correrão a conta de dotação orçamentária específica.

CLAUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONVENIAIS INCIDENTES NO VALOR

O presente convênio poderá sofrer alterações e/ou correções no valor ajustado para cada consulta nos mesmos parâmetros daqueles que, por ventura, incidirem na tabela da Associação Médica Brasileira – AMB.

CLAUSULA NONA – DA VIGÊNCIA CONVENIAL

O presente Convênio vigorará, a contar de 15 de fevereiro, até 31 de dezembro de 2005, podendo ser prorrogado por mais um exercício financeiro subsequente, mediante termo aditivo próprio.

CLAUSULA DÉCIMA – DA SUSPENSÃO CONVENIAL

O MUNICÍPIO suspenderá o repasse à subvenção mensal, sempre que o HOSPITAL DE OLHOS deixar de apresentar o PLANO DE TRABALHO E APLICAÇÃO ou na hipótese de não ser aprovado pelo órgão competente do Executivo.

Parágrafo único - Constituirá motivo para a suspensão do repasse da subvenção pelo MUNICÍPIO:

- A) quando não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos e fiscalização local, realizados pelo MUNICÍPIO.
- B) Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos; práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública, ou o inadimplemento de qualquer obrigação estabelecida por cláusulas convenciais básicas;
- C) Quando o HOSPITAL deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RECISÃO CONVENIAL

O convênio poderá ser rescindido:

- a) unilateralmente pelo MUNICÍPIO, quando o interesse público o exigir; ou pelo HOSPITAL DE OLHOS, no caso de inadimplemento contratual a que der causa o Município;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO

O MUNICÍPIO poderá indicar um auditor contábil e um auditor médico com fim específico de acompanhar e fiscalizar o cumprimento do presente convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS NORMAS GERAIS

1. Compreende-se por consulta oftalmológica a definida pela tabela de Honorários Médicos da Associação Médica Brasileira, ano de 1996.
2. Fica vedada a cobrança ao paciente por serviços hospitalares e outros próprios do Hospital.
3. O presente convênio destina-se somente a dar cobertura aos pacientes comprovadamente residentes no Município de Floriano Peixoto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas e decorrentes do presente convênio.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam as partes convenientes o presente Termo Convencional com repasse de subvenção, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Floriano Peixoto, 15 de fevereiro de 2005.

ORLEI GIARETTA,
Prefeito Municipal
C/CONVENIADO

Pe. Elydo A. Guareschi
Presidente do Hospital
C/CONVENENTE

Registre-se.

